



RESOLUÇÃO Nº 05/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026



Dispõe sobre a convocação da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tailândia/PA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Tailândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e conferidas pela Lei Municipal nº 15 de março de 1992 C/C Lei nº 311 de 31 de março de 2015 – que cria o CMDCA/Tailândia.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 264, de 17 de abril de 2025 e nº 276, de 12 de novembro de 2025 do CONANDA, que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da Resolução nº 115/2026-CEDCA/PA de 07 de Abril de 2026 que convoca a 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a Resolução nº 114, de 10 de março de 2026 do CEDCA, que dispõe sobre a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os documentos orientadores e documentos base da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do CONANDA de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tailândia - Pará para a discussão e deliberação da Política Municipal, Estadual e Nacional com foco no tema central **“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa”**.

CAPITULO I

TEMA E OBJETIVOS

Art. 2º - A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como tema “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa”.

Art.3º - O objetivo geral 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Tailândia é sensibilizar, concientizar e mobilizar a sociedade brasileira para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e a adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades, no fortalecimento e aprimoramento da Democracia Participativa.

Art.4º- São Objetivos Específicos:

- Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da participação social;
- Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- Promoção da convivência familiar e comunitária;
- Prevenção e enfrentamento às violências;
- Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho;
- Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á em Tailândia, PRESENCIALMENTE, nos dias 11 e 12 de novembro de 2026 e com local a definir.

Art. 6º - A elaboração das propostas será norteadas pelos eixos temáticos baseadas no Documento Base organizado pelo CONANDA, objetivando produzir respostas para as questões centrais apontadas, a Comissão Organizadora municipal, considerando o documento orientador do CONANDA, definiu o seguinte número de propostas para cada eixo:

EIXOS	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
1- Aprimoramento do Controle Social	03	02	01

e fortalecimento da participação social;			
2- Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;	03	02	01
3- Promoção da convivência familiar e comunitária;	03	02	01
4- Prevenção e enfrentamento às violências;	03	02	01
5- Prevenção e erradicação do trabalho Infantil e proteção de adolescente no trabalho	03	02	01
6- Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas	03	02	01

§ 1º - As propostas eleitas na 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão encaminhadas para a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual.

§ 2º- Finalizada a Conferência Municipal, a Comissão Organizadora Municipal deverá encaminhar para a Comissão Organizadora Estadual, em até 30 dias após o término da Conferência, cujo relatório deverá conter o registro sobre o processo de realização, a delegação eleita para a etapa seguinte e as propostas elaboradas pela conferência. O Relatório final deverá ser enviado por meio eletrônico: cedca.pa@gmail.com, em formato PDF e Word (texto editável).

Art.7º- A escolha de Delegados Municipais para a 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecerá a Resolução nº 115/2026-CEDCA/PA, de 07 de abril de 2026.dar-se-á da seguinte forma:

I- Os critérios para a eleição de delegados (as) na etapa municipal para participação na etapa Estadual deverá obedecer a seguinte orientação:

- a. 02 conselheiros de direitos garantido a paridade;
- b. 01 conselheiro tutelar por conselho no município;
- c. 02 Forúns, Redese movimentos Sociais;
- d. Sistema e justiça;
- e. 01 gestores de Políticas Públicas;
- f. 01 servidores de políticas públicas;
- g. 02 adolescentes ou crianças por municípios.

§ 1º - A escolha de delegados que participarão da 12ª Conferência Estadual será definida dentre seu respectivo segmento, por critério estabelecido em plenária dos mesmos, em momento próprio, dentro da conferência municipal.

§ 2º - Serão eleitos (as) delegados (as) suplentes até o mesmo número dos delegados (as) titulares de cada segmento. A substituição do delegado titular pelo suplente, para a participação na 12ª Conferência Estadual, dar-se-á mediante ofício, com justificação de impedimento por parte do titular com prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização da Conferência Municipal, para que não haja nenhum prejuízo para a execução da etapa estadual pelo meio eletrônico: tailandiacmdca@gmail.com, e obrigatoriamente enviado em formato impresso para o endereço do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Avenida Natal, S/Nº, Bairro Novo (antiga Casa do Artesão), sala 03- Tailândia-Pará, CEP: 68.695-000.

§ 3º - O delegado suplente só participará da 12ª Conferência Estadual na ausência do respectivo titular, conforme parágrafo anterior.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO DA PLENÁRIA DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 8º - A plenária da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição de delegados, com direito a voz e voto:

- a. Delegados (as) Municipais: crianças, adolescentes e adultos.
- b. Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 9º - Poderão participar da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como convidados, com direito a voz, a pessoa com atuação relevante na política dos direitos da criança e do adolescente, e observadores, sem direito a voz e voto, sendo definidos a critério da Comissão Organizadora Municipal.

CAPÍTULO IV CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Art.10º - Estão habilitados a participar da 10ª Conferência Municipal representantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), composto por conselheiros dos direitos da criança e do

aadolescente, conselheiros tutelares, representantes do sistema de justiça, fóruns e rede de promoção, proteção, defesa e controle social de direitos dessa população, rede de atendimento e sobretudo crianças e adolescentes.

- I- Caso não tenha representantes, conforme expressado no art.7º, inciso II, a vaga **NÃO** deverá ser preenchida por outro segmento.

CAPÍTULO V CREDENCIAMENTO

Art.11º - Os delegados deverão realizar o credenciamento, mediante a apresentação de documento de identidade com foto à mesa credenciadora, no prazo a ser estabelecido pelo regimento interno da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.12º - As crianças e os adolescentes delegados eleitos na Conferência Municipal deverão se apresentar no local da 12ª Conferência Estadual com carteira de identidade ou documento equivalente, assim como o documento oficial com foto dos responsáveis legais, que refira a data de nascimento, comprovando sua condição de criança ou adolescente, conforme art.2º da Lei Federal nº 8.609, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º - A despesa com traslado e hospedagem dos delegados municipais para participarem da Conferência Estadual ficará sob a responsabilidade do município, assim como os cuidados e acompanhamento das crianças e adolescentes até seu retorno ao município de origem.

Art. 14º - O CMDCA deverá atentar para a alteração ocorrida no Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange a autorização para viagem das crianças e adolescentes menores de 16 anos (regras previstas no art. 83 do ECA- com redação dada pela Lei nº 13.812 de 2019):

“ **Art. 83.** Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial”.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

- a) Tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;
- a) Tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente

menor de 16 (dezeses) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; (Redação dada pela Lei nº 13.812 de 2019)

b) a criança estiver acompanhada;

b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezeses) anos estiver acompanhado:
(Redação dada pela Lei nº 13.812 de 2019)

1) de adolescente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Art. 15º - A 10ª Conferência Municipal terá como resultado, o Relatório consolidado das ações e propostas aprovadas, em sua plenária final, bem como, a relação de delegados titulares com seus respectivos suplentes, informando as categorias que eles representam (poder público ou sociedade civil) com nome completo, numero do documento de identificação (RG/órgão emissor e CPF), telefone e e-mail para contato. Estes documentos serão encaminhados ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a adoção das providências necessarias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 17º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Raimunda Grajau dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Tailândia-Pará